



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle

Rua General Jardim 36, 7º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone: 3397-2115

São Paulo, 25 de março de 2024.

Ofício nº 375/2024/SMS

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Referência: Ofício nº 12954/2024

TC 000763/2024

Assunto: Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico 23/2023- SMS/CRSLeste, que o objeto é a contratação de empresa de Engenharia especializada em conservação e manutenção predial com fornecimento de materiais para as unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6018.2024/0014284-1.

Em atenção ao contido no Ofício referenciado em epígrafe, vimos apresentar as informações prestadas pela Coordenadoria Regional de Saúde- Leste - Assistência Jurídica, com anuência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde.

Nesse sentido, seguem anexos ao presente os documentos: 100338592, 100339360, 100340909, 100341657 e 100398569

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição de Vossa Senhoria, para eventuais questionamentos e/ou providências adicionais que se fizerem necessários.

E, na oportunidade, aproveitamos para elevar os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

À

Ilma: Sra. Roseli de Moraes Chaves

Subsecretária-Geral

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04027-000



Luiz Carlos Zamarco
Secretário Municipal de Saúde

Em 25/03/2024, às 16:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100450499** e o código CRC **3FD368F6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6018.2024/0014284-1

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 100398569

São Paulo, 22 de março de 2024.

Referência: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Ofício nº 12540/2024 - TC 000763/2024

Assunto: Representação – Representação em face do Pregão Eletrônico 23/2023- SMS/CRSLeste, que o objeto é a contratação de empresa de Engenharia especializada em conservação e manutenção predial com fornecimento de materiais para as unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

À

SMS - COJUR

Trata-se de Ofício nº 12540/2024 - TC 000763/2024 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente representação em face do Pregão Eletrônico 23/2023- SMS/CRSLeste, que o objeto é a contratação de empresa de Engenharia especializada em conservação e manutenção predial com fornecimento de materiais para as unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Retornamos o presente com a nossa ciência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria Regional de Saúde Leste em documentos 100341657 e 100349918, para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 22/03/2024, às 17:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100398569** e o código CRC **2AE91D5F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete

Avenida Pires do Rio, 199, - Bairro São Miguel Paulista - São Paulo/SP - CEP 08020-000

Telefone:

PROCESSO 6018.2024/0014284-1

Encaminhamento SMS/CRS-L/GAB Nº 100349918

São Paulo, 21 de março de 2024.

À

SMS/COJUR/DAOC

Sra. Barbara Bertacini Parise

À vista das conclusões alcançadas pela Assistência Jurídica/CRS-LESTE, a qual acolhemos como razão de decidir, encaminhamos os autos para vosso conhecimento e deliberações finais.



Nilza Maria Piassi Bertelli

Coordenador(a) I

Em 21/03/2024, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100349918** e o código CRC **EE9EAE78**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Jurídica

Avenida Pires do Rio 199, - Bairro Vila Americana - São Paulo/SP - CEP 08020-000

Telefone: 3397-0949

PROCESSO 6018.2024/0014284-1

Encaminhamento SMS/CRS-L/AJ Nº 100341657

ASSUNTO: Representação em face do Pregão Eletrônico 23/2023-SMS/CRS.Leste, que o objeto é a contratação de empresa de Engenharia especializada em conservação e manutenção predial com fornecimento de materiais para as unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste

Proc. Externo 6018.2023/0086207-9

Referência s/n Conselheiro Ricardo Torres

Instância 1ª Instância

À

CRS.Leste/Gab.

Dra. Nilza Maria Piassi Bertelli

Trata este de Representação efetuada pela empresa **CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP., CNPJ 01.211.015/0001-61**, junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM/SP), em decorrência da inabilitação junto ao Pregão Eletrônico 23/2023-CRS.Leste, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AS UNIDADES SOB GESTÃO DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE.

Apresentamos nossa manifestação em relação a representação, que se encontra no link 098336979, constando os argumentos para a inabilitação da empresa acima, no caso, licitante, no Pregão Eletrônico 23/2023-CRS.Leste.

Assim, o Tribunal de Contas do Município em sua análise (099488758), considerou a seguinte situação ao procedimento licitatório:

IMPROCEDENTE: Habilitação da empresa Solução sem que tenha apresentado o Livro Diário (2.2) e apresentação de proposta de preços incompleta pela empresa Solução, vencedora do certame (2.3)

PROCEDENTE: Inabilitação da Cibam por falta de apresentação do Balanço Patrimonial de 2021 (3.1)

Quanto ao entendimento do TCM/SP ao item 3.1, no qual é **procedente** a representação da empresa/licitante **CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP.**, os auditores que realizaram a avaliação, entendem, que:

“A questão central que aqui se discute é a possibilidade ou não da superação da falta de apresentação do Balanço Patrimonial de um dos exercícios pela Representante.

A Nova Lei de Licitações, no art. 64, previu a possibilidade de ‘complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame’.

Quanto ao tema, cumpre registrar entendimento do TCU acerca do inciso I do art. 64 da Nova Lei de

Licitações manifestado no julgamento do Acórdão nº 1.211/2021-Plenário no sentido de que:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

[...]

a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifos nossos)

Ressalte-se que tal entendimento se encontra em vias de consolidação no TCU, dada a expressa menção ao Acórdão nº 1.211/2021-P, como referência jurisprudencial, nos Acórdãos nº 253/2023, nº 2.673/2021, nº 2.568/2021 e nº 2528/2021, todos do Plenário. No caso em análise, a falta de um dos Balanços Patrimoniais não foi percebida pelo agente de contratação e sim foi noticiada a partir do recurso administrativo interposto por outra licitante. Dessa forma, não tendo havido por parte do agente de contratação a avaliação sobre a pertinência ou não de diligência e tão pouco justificativas formalizadas para sua não realização, entendemos que a falta de referida oportunidade eivou de vício o certame.

Ressalte-se que o agente de contratação, na análise do recurso interposto pela empresa Soluções, justifica que não é possível aceitar o documento faltante única e simplesmente pela necessidade de observância aos dispositivos do edital. Não houve, pois, frise-se, a necessária justificativa para a não realização de diligência para complementação da documentação de qualificação da licitante que ofertou a proposta mais vantajosa. Considerando que o documento faltante era um dos três Balanços Patrimoniais exigidos pelo edital e que os outros dois foram apresentados, a documentação poderia ter sido complementada, conforme permissão da NLL, se tivesse havido oportunidade para tanto.

De fato, considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, é possível **superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas**, de forma que a exclusão de um licitante somente se justifica diante do descumprimento de uma regra que seja considerada substancial para a disputa. No caso em tela, o afastamento da proposta mais vantajosa, ofertada pela Representante, em decorrência de sua inabilitação, ocasionou o aumento de R\$ 41.000,00 mensais (diferença entre a proposta da Cibam, de R\$ 309.000,00, e a proposta da Soluções, de R\$ 350.000,00). Quanto aos argumentos trazidos pela SMS, na manifestação prévia, cumpre ressaltar que os julgados do STJ e do TCU que foram citados naquela peça são antigos, aquele de 1998, e este de 2004. O tema vem sendo atualizado nas últimas décadas e não se pode furtar de reconhecer que o TCU tem recente e reiterado entendimento de modo diverso (já mencionado neste item), que prima pela busca da proposta mais vantajosa, utilizando-se, se necessário, da complementação de documentos por meio da diligência”.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese o entendimento exarado pelos srs. Auditores de Controle Externo, verifica-se que houve o descumprimento de uma norma jurídica, prevista na própria Lei Federal 14.133/2021, conforme se verifica abaixo:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;”.

Conforme se verifica no decurso do administrativo licitatório, a empresa/licitante CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP, **DEIXOU DE APRESENTAR** o que é requerido em LEI e em edital, isto é, demonstrou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, **tão somente, aos nos de 2020 e 2022**, inobservando a disposição do inciso I do art.69 da Lei Federal 14.133/2021 e item 11.5.3, ‘b’ do edital.

Há de apontar que o Pregoeiro por 02 (duas) vezes, comunicou (horários 12h37m10s; 13h25m34s do dia 07/12/2023) em chat do site oficial (link 100338592 – fls. 04/05), que não estava localizando o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme alínea 11.5.3 do edital, sendo inclusive concedido, por solicitação da empresa/licitante, prazos adicionais. Entretanto, essa não efetuou a complementação do documento faltante (**balanço patrimonial**), sendo apresentado somente as demonstrações contábeis (DRE/2021 e DMPL/2021).

Pertinente salientar que quando da habilitação por parte do Pregoeiro à empresa/licitante CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP, que ocorreu por ter sido levado a erro, haja vista que os arquivos mencionados e encaminhados, constavam nome de “ECD2021”, mas se tratavam de documentos de 2020 (links 100339360 e 100340909), e somente por meio de recurso da 2.^a colocada, foi apontada e verificada a irregularidade.

Uma vez constatada a habilitação indevida, coube ao Pregoeiro, por força do princípio da autotutela que confere à Administração Pública, o **poder de controlar e/ou rever os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos**, e assim, inabilitar a 1.^a colocada, em atendimento ao princípio da vinculação do edital e observância estrita ao inciso I do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

Não se trata tão somente de vincularidade ao edital, o cumprimento de observância as regras estabelecidas, mas também, de previsão legal estabelecida na Lei Federal 14.133/2021.

Assim, uma vez comprovada a não apresentação de documentação, coube a equipe licitatória, a medida legal, prevista na norma jurídica.

Insta aduzir que, “a **norma jurídica deve ser entendida, sob o ponto de vista restritivo**, como a expressão formal do Direito, tendo como tarefa fundamental prever, bem como orientar os próprios modos de conduta interessantes ao convívio social, disciplinando, em todos os casos, a atuação humana na sociedade, e associando a denominada ordem jurídica com a própria normatividade^[1]”.

A manifestação por parte do Srs. Auditores de Controle Externo, ao mencionar “*quando considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, **é possível superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas**, de forma que a exclusão de um licitante somente se justifica diante do descumprimento de uma regra que seja considerada substancial para a disputa*”, pode ensejar precedentes aos editais de licitação, uma vez que é dever do agente público cumprir com normas e regras estabelecidas, sob pena de responsabilização funcional.

Somos de acordo ao entendimento do Srs. Auditores, quando esse se manifesta quanto à adoção do **formalismo moderado** previsto na **Lei Federal 14.133/2021**, uma vez que representa uma abordagem que visa equilibrar a rigidez formal com a eficiência e o interesse público nos processos licitatórios, estando inclusive previsto no art. 12 (LF 14.133/2021), que estabelece que o **desatendimento de exigências meramente formais** não resultará no afastamento do licitante ou na invalidação do processo, desde que não

comprometa a avaliação da qualificação ou a compreensão da proposta.

No entanto, salienta-se informar que o Pregoeiro, que por duas vezes, comunicou a ausência de documentação (balanço patrimonial e demonstrações contábeis, previsto no item 11.5.3 do edital (inc. I do art. 69 da LF 14.133/2021), à empresa CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP., e esta, não o fez, ou seja, NÃO ATENDEU, apesar do alerta explícito do Pregoeiro, como forma de superar e afastar exigências meramente formais e burocráticas.

Segundo o Acórdão 1920/2020-Plenário/TCU, este aponta que:

*“Edital (Peça 3, p. 27): “14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior: a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou **promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo**; b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato **não acarrete violação aos princípios básicos da licitação**; c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas”.* (grifo nosso)

Da premissa acima, ou seja, ausência de manifestação/apresentação do documento faltante por parte da empresa/licitante, não pode ser caracterizado como ausência, falha ou equívoco no cumprimento das normas estabelecidas, **e sim, mera negligência do licitante.**

Esta negligência não pode ser tratada como um mal-entendido, e adotar à presente situação um mero formalismo, visto ser pertinente e relevante à licitação, observar a aplicabilidade da ponderação dos princípios norteadores a ela (art. 5.º NLCC).

Quanto à ponderação dos princípios, Robert Alexy^[2] entende que o conceito de direito deve relacionar três elementos necessários: o da **legalidade conforme o ordenamento**, o da **eficácia social** e o da **correção material** e, assim, aduz que^[3]

“Por outro lado, os princípios são mandados de otimização. Como tais, são normas que ordenam que algo seja realizado em máxima medida relativamente às possibilidades reais e jurídicas. Isso significa que elas podem ser realizadas em diversos graus e que a medida exigida de sua realização depende não somente das possibilidades reais, mas também das possibilidades jurídicas. As possibilidades jurídicas da realização de um princípio são determinadas não só por regras, como também, essencialmente por princípios opostos. Isso implica que os princípios sejam suscetíveis e carentes de ponderação. A ponderação é a forma característica da aplicação de princípios”.

Uma vez que a empresa/licitante **deixou de atender a norma estabelecida em edital e lei** (legalidade conforme o ordenamento) e a **correção material** (a substituição do documento exigido – Balanço Patrimonial, ano 2021), houve uma afronta legítima e explícita aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, da vinculação ao edital e segurança jurídica, que diante da ponderação dos princípios, sopesam sobre o formalismo moderado.

Destarte, é válido constar que em consulta ao site COMPRAS.GOV, a empresa/licitante, sequer apresenta os documentos de habilitação fiscal atualizada (link 100340909) e que seria parte integrante do procedimento licitatório **(balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando**

encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta – 2021/2022), comprovando mais uma vez que essa negligenciou seus deveres, enquanto participante de um certame licitatório.

O entendimento quanto o afastamento da proposta mais vantajosa, no caso da empresa/licitante **CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP.**, entendemos que não houve afronta ao princípio da economicidade, e em que pese a segunda colocada ter uma diferença de R\$ 41.000,00 mensais (diferença entre a proposta da Cibam, de R\$ 309.000,00, e a proposta da Soluções, de R\$ 350.000,00), a pesquisa de mercado constante no SEI principal (6018.2023/0086207-9 – link 090758186), demonstra que o preço se encontra dentro daquele praticado no mercado. Vide abaixo:



CÁLCULO MEDIANA - PESQUISA DE PREÇOS

(De acordo com a Lei nº 14.133/21, art. 23, §1º, inc. I; e do Decreto nº 62.100/22, art. 27, inc. I)

PREGÃO	XXX/2023
PROCESSO	6018.2023/0086207-9

		VALORES ENCONTRADOS NA PESQUISA DE PREÇOS DOC SEI Nº					CMA TOTAL	MEDIANA - Preço Unit (R\$)	VALOR TOTAL MEDIANA CMA (R\$)	MÉDIA - Preço Unit (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIA CMA (R\$)
ITEM	SUPRI	DESCRITIVO	TABELA EDIF	GUAMA	PP ENGENHARIA	ERGANQUS					
ITEM 1		Contratação de empresa de Engenharia Especializada em Conservação e Manutenção Predial com fornecimento de materiais	R\$ 302.778,63	R\$ 413.939,11	R\$ 416.788,40	R\$ 297.500,00	1	358.358,87	358.358,87	357.751,54	357.751,54
ITEM 2											

358.358,87

357.751,54

É sabido que embora o **menor preço** seja frequentemente utilizado, ele deve ser avaliado em conjunto com outros fatores, como a qualidade do produto ou serviço oferecido, observância aos princípios previstos no art.5.º da NLCC etc., e que os parâmetros de qualidade definidos no edital também sejam relevantes para garantir que a Administração Pública obtenha a melhor proposta global.

Assim, temos a disposição contida no art. 34 da Lei 14.133/2021, que estabelece o seguinte:

*“O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

Pois bem, em que pese a segunda colocada ter apresentado um preço maior que a primeira colocada, a licitação transcorreu dentro do estabelecido na lei, haja vista que a proposta da segunda licitante, se encontra abaixo ao que o mercado aponta.

Finalizamos com o entendimento de que a empresa/licitante **CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP.**, foi desclassificada, por não atender ao estabelecido na lei (inciso I, art. 69 da Lei Federal 14.133/2021 – norma jurídica - que impõe a conduta e a que estabelece a sanção em caso de descumprimento) e em edital (princípio da vinculação ao edital – item 11.5.3, letra ‘b’).

Diante dos apontamentos apresentados, é o presente para requerer que seja considerada a IMPROCEDÊNCIA do item 2.1, por parte da Auditoria de Controle Externo/Coordenadoria IV do TYribunal de Contas do Município de São Paulo, e conseqüentemente, NÃO ACEITAR, em todos os seus termos, a REPRESENTAÇÃO da empresa/empresa CIBAM ENGENHARIA EIRELI – EPP.

[1] Reis Friede, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 82, out./dez. 2021.

[2] ALEXY, Robert. Conceito e validade do direito. Tradução de: Gercélia Batista de Oliveira Mendes. São Paulo: Martins Fontes, 2020. p. 16

[3] Ibid., 2020, p. 85



Adriana De Lima Costa

Assistente Jurídico

Em 21/03/2024, às 15:21.



Aline Gomes Codonho

Pregoeiro(a)

Em 21/03/2024, às 15:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100341657** e o código CRC **7453F5A6**.

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Pregão Eletrônico N° 23/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 925209 - PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



1 MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL

s2 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 357.751,5400



01.211.015/0001-61

ME/EPP

Inabilitada

CIBAM ENGENHARIA LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 309.000,0000

Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

ENVIAR CIBAM1.zip	07/12/2023 11:47:24	
ENVIAR CIBAM2.zip	07/12/2023 11:47:48	
ENVIAR CIBAM PROPOSTA.zip	07/12/2023 11:48:07	
2023 12 07a PROPOSTA SAUDE LESTE.pdf	07/12/2023 12:50:22	
Nova pasta.zip	07/12/2023 13:39:38	
BALANCO CIBAM.zip	07/12/2023 13:56:19	

09.445.502/0001-09

Aceita e habilitada

SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Valor ofertado (unitário) R\$ 350.000,0000

Valor negociado (unitário) -

Envio de anexos: Encerrado

41.700.373/0001-52

ME/EPP

KM MENDONCA ENGENHARIA LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.300.000,0000

Valor negociado (unitário) -

30.669.794/0001-41

PROERT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.992.000,0000

Valor negociado (unitário) -



Valor negociado (unitário) -



12.539.171/0001-72

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.796.000,0000

Valor negociado (unitário) -

EMPREENDIMENTOS ANTONI CONSTRUCOES LTDA



59.519.603/0001-47

Valor ofertado (unitário) R\$ 4.443.365,7200

Valor negociado (unitário) -

GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA



11.397.418/0001-09

Valor ofertado (unitário) R\$ 4.500.000,0000

Valor negociado (unitário) -

RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA



22.687.927/0001-84

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 10.000.000,0000

Valor negociado (unitário) -

D M DIAS CHAVES



Voltar



Acesso à
Informação



PMSP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925209 - PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

PREGÃO 23/2023

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa de Engenharia Especializada em Conservação e Manutenção Predial com fornecimento de materiais para as Unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste
Entrega de propostas: De 14/11/2023 às 08:00 até 07/12/2023 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 07/12/2023 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/12/2023 às 09:00:03	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/12/2023 às 09:14:07	Prezados, bom dia! Gostaríamos de lembrar que a proposta é pelo valor mensal
Sistema	07/12/2023 às 09:32:39	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
07/12/2023 às 09:00:03	Abertura da sessão pública
07/12/2023 às 09:32:38	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Manutenção / reforma predial

Contratação de empresa de Engenharia Especializada em Conservação e Manutenção Predial com fornecimento de materiais para as Unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste.

Valor estimado:	R\$ 357.751,5400	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 2.000,0000		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.787.***-2 - ALINE GOMES CODONHO para SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09, melhor lance: R\$ 350.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.445.502/0001-09 - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 350.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 20.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
01.211.015/0001-61 - CIBAM ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 309.000,0000	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 150.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
59.519.603/0001-47 - GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 4.443.365,7200	-
Valor proposta: R\$ 4.994.863,8100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
12.539.171/0001-72 - EMPREENDIMENTOS ANTONI CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2.796.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
22.687.927/0001-84 - D M DIAS CHAVES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 10.000.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 10.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
41.521.003/0001-58 - MB ENGENHARIA E NEGOCIOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 2.050.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 900.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
11.397.418/0001-09 - RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 4.500.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 5.473.998,1500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
41.700.373/0001-52 - KM MENDONCA ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.300.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		
30.669.794/0001-41 - PROERT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.992.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 20.000.000,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 1		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
07/12/2023 09:06:27	09.445.502/0001-09	R\$ 19.998.000,0000
07/12/2023 09:14:18	01.211.015/0001-61	R\$ 149.000.000,0000
07/12/2023 09:14:26	30.669.794/0001-41	R\$ 2.998.000,0000
07/12/2023 09:14:44	12.539.171/0001-72	R\$ 2.998.000,0100
07/12/2023 09:14:45	01.211.015/0001-61	R\$ 148.000.000,0000
07/12/2023 09:15:00	41.700.373/0001-52	R\$ 2.798.000,0000
07/12/2023 09:15:03	01.211.015/0001-61	R\$ 147.000.000,0000
07/12/2023 09:15:09	41.521.003/0001-58	R\$ 2.937.900,0000
07/12/2023 09:15:10	12.539.171/0001-72	R\$ 2.798.000,0100
07/12/2023 09:15:10	09.445.502/0001-09	R\$ 2.796.000,0000
07/12/2023 09:15:10	41.521.003/0001-58	R\$ 2.935.800,0000
07/12/2023 09:15:36	11.397.418/0001-09	R\$ 4.500.000,0000
07/12/2023 09:16:26	59.519.603/0001-47	R\$ 4.443.365,7200
07/12/2023 09:17:13	09.445.502/0001-09	R\$ 1.000.000,0000
07/12/2023 09:17:13	41.521.003/0001-58	R\$ 2.050.000,0000
07/12/2023 09:17:32	12.539.171/0001-72	R\$ 2.796.000,0000
07/12/2023 09:17:42	01.211.015/0001-61	R\$ 145.000.000,0000
07/12/2023 09:18:29	30.669.794/0001-41	R\$ 2.048.000,0000
07/12/2023 09:18:35	41.700.373/0001-52	R\$ 1.998.000,0000
07/12/2023 09:18:39	01.211.015/0001-61	R\$ 144.000.000,0000
07/12/2023 09:19:28	30.669.794/0001-41	R\$ 1.996.000,0000
07/12/2023 09:19:33	01.211.015/0001-61	R\$ 143.000.000,0000
07/12/2023 09:20:25	41.700.373/0001-52	R\$ 1.994.000,0000
07/12/2023 09:20:33	01.211.015/0001-61	R\$ 142.000.000,0000
07/12/2023 09:21:17	01.211.015/0001-61	R\$ 1.994.000,0000
07/12/2023 09:21:46	01.211.015/0001-61	R\$ 1.992.000,0000
07/12/2023 09:21:58	30.669.794/0001-41	R\$ 1.992.000,0000
07/12/2023 09:23:15	09.445.502/0001-09	R\$ 350.000,0000
07/12/2023 09:25:22	01.211.015/0001-61	R\$ 309.000,0000
07/12/2023 09:25:42	41.700.373/0001-52	R\$ 1.300.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/12/2023 09:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/12/2023 09:21:58	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 1.000.000,0000 e R\$ 1.996.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:58 do dia 07/12/2023.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/12/2023 09:26:59	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 350.000,0000, R\$ 1.300.000,0000, R\$ 309.000,0000 e R\$ 1.992.000,0000.
Sistema	07/12/2023 09:26:59	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 09:33:52	Olá, bom dia! É possível melhorar a oferta?
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 09:38:23	sr pregoeiro bom dia. favor considerar a proposta apresentada como definitiva.
Sistema	07/12/2023 09:59:07	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/12/2023 10:09:07.
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 09:59:53	Sr. Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 07/12/2023. Justificativa: O fornecedor possui 2 (duas) horas para anexar a proposta, planilha de custos e todos os documentos da habilitação, conforme previsto em Edital..
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 10:07:00	senhor pregoeiro. desde já e visando conferencia, devido complexidade da planilha, solicito prazo adicional de 2 horas. grato
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 10:21:55	Senhor Licitante, aguardaremos até próximo ao fim do prazo já concedido. Após, caso ainda não seja possível o envio de toda a documentação, concederemos mais 1 (uma) hora para completar o envio. Frisamos que a documentação e a planilha devem estar previamente formuladas antes do início do certame, visando a celeridade do procedimento.
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 11:48:15	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:48:15 de 07/12/2023. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61.
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 11:52:10	Prezado, a documentação está completa ou há a necessidade de prorrogação do prazo por mais 1 (uma) hora?
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 11:58:52	Sr Pregoeiro. Documentação completa já enviada.
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 11:59:44	Obrigada! Iremos analisar a documentação enviada
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 12:37:10	Senhor Licitante, não localizamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme a alínea b do item 11.5.3 Qualificação econômico-financeira. Vamos abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para anexar a documentação faltante.
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 12:37:48	Sr. Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:10:00 do dia 07/12/2023. Justificativa: não localizamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme a alínea b do item 11.5.3 Qualificação econômico-financeira. Vamos abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para anexar a documentação faltante..
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 12:40:53	Pela segurança da informação, a Planilha de Custos também precisa ser anexada em PDF.
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 12:45:36	um minuto estamos enviando
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:10:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:10:00 de 07/12/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61.
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:25:34	Senhor Licitante, ainda não localizamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme a alínea b do item 11.5.3 Qualificação econômico-financeira. Vamos abrir o prazo de 15 (quinze) minutos para anexar a documentação faltante.
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:26:15	Sr. Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:42:00 do dia 07/12/2023. Justificativa: ainda não localizamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:26:15	últimos exercícios sociais, conforme a alínea b do item 11.5.3 Qualificação econômico-financeira. Vamos abrir o prazo de 15 (quinze) minutos para anexar a documentação faltante..
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:28:30	senhor pregoeiro. os documentos estão anexados nos documentos já enviados. favor reanalisar
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:32:47	solicito fineza prazo adicional de 15 minutos para anexação. em tempo. verificamos incorreção em 1 item da planilha. solicitamos mais 15 minutos tb. grato
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:36:46	Será concedido mais 15 minutos após o término do prazo atual
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:42:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:42:00 de 07/12/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61.
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:45:09	solicito reabertura de janela
Sistema para o participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:46:50	Sr. Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:05:00 do dia 07/12/2023. Justificativa: Prorrogação de prazo.
pelo participante 01.211.015/0001-61	07/12/2023 13:56:31	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:56:31 de 07/12/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61.
Sistema	07/12/2023 14:13:54	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/12/2023 14:23:54.
Sistema	07/12/2023 14:28:34	A fase de recurso do item 1 está aberta até 12/12/2023.
Sistema	13/12/2023 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 15/12/2023.
Sistema	16/12/2023 00:00:02	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	03/01/2024 09:07:50	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/01/2024 09:17:50.
Sistema para o participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:08:58	Prezados, bom dia! Seria possível melhorar a proposta a fim de alcançar o valor proposto pela primeira colocada?
pelo participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:10:26	Prezados Bom Dia! Informo que chegamos em nosso limite no decorrer da etapa de lances.
Sistema para o participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:11:37	Certo
Sistema para o participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:12:29	Sr. Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 03/01/2024. Justificativa: O fornecedor possui 2 (duas) horas para anexar a proposta, planilha de custos e todos os documentos da habilitação, conforme previsto em Edital...
pelo participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:15:04	Iremos providenciar. Obrigada!
pelo participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:55:01	Senhor pregoeiro. precisaremos que o campo para envio da Documentação e Proposta seja aberto mais 2 (duas) vezes, devido a extensão dos arquivos ultrapassar o permitido do sistema (30MB)
pelo participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:56:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:56:18 de 03/01/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09.
pelo participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 09:56:55	Reitero que não será mais necessários, conseguimos anexar os arquivos com êxito. Obrigada

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 10:12:42	Iremos analisar a documentação enviada
pelo participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 11:00:21	Prezados, bom dia Solicito reabertura do campo de anexos, visto que ainda estamos dentro do prazo, afim de complementar a documentação
Sistema para o participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 11:01:34	Sr. Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 do dia 03/01/2024. Justificativa: Sem alteração do prazo, reabrimos para anexar a documentação de habilitação, a pedido.
pelo participante 09.445.502/0001-09	03/01/2024 11:05:07	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:07 de 03/01/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09.
Sistema	03/01/2024 11:32:30	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/01/2024 11:42:30.
Sistema	03/01/2024 11:45:21	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/01/2024 11:55:21.
Sistema	03/01/2024 11:58:50	A fase de recurso do item 1 está aberta até 08/01/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/12/2023 09:00:05	Item aberto para lances.
07/12/2023 09:21:58	Item com etapa aberta encerrada.
07/12/2023 09:21:58	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 1.000.000,0000 e R\$ 1.996.000,0000.
07/12/2023 09:26:59	Item com etapa fechada encerrada.
07/12/2023 09:26:59	Item encerrado para lances.
07/12/2023 09:59:07	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 309.000,0000. Motivo: Preço aceitável mediante consulta ao referencial..
07/12/2023 09:59:53	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/12/2023 12:00:00. Motivo: O fornecedor possui 2 (duas) horas para anexar a proposta, planilha de custos e todos os documentos da habilitação, conforme previsto em Edital..
07/12/2023 10:00:51	Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
07/12/2023 11:48:15	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 finalizou o envio de anexo.
07/12/2023 12:37:48	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/12/2023 13:10:00. Motivo: não localizamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme a alínea b do item 11.5.3 Qualificação econômico-financeira. Vamos abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para anexar a documentação faltante..
07/12/2023 13:26:15	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/12/2023 13:42:00. Motivo: ainda não localizamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme a alínea b do item 11.5.3 Qualificação econômico-financeira. Vamos abrir o prazo de 15 (quinze) minutos para anexar a documentação faltante..
07/12/2023 13:46:50	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/12/2023 14:05:00. Motivo: Prorrogação de prazo.
07/12/2023 13:56:31	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 finalizou o envio de anexo.
07/12/2023 14:13:54	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 foi habilitado.
07/12/2023 14:28:34	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Data/Hora	Descrição
29/12/2023 15:15:30	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023-CRS.LESTE 6018.2023/0086207-9 OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Especializada em Conservação e Manutenção Predial com fornecimento de materiais para as Unidades sob gestão da Coordenadoria Regional de Saúde Leste. Na presente data, o pregoeiro junto ao PREGÃO ELETRÔNICO 23/2023- CRS.LESTE, vem manifestar-se ao RECURSO interposto pela empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09, em decorrência de sua inabilitação, CONTRARRAZÕES apresentados pela empresa CIBAM ENGENHARIA EIRELI EPP., CNPJ 01.211.015/0001-61. Ao RECURSO apresentado pela licitante SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09, esse decorre da habilitação da licitante CIBAM ENGENHARIA EIRELI EPP, e apresenta os seus motivos, no qual apontaremos de forma sucinta: 01 - que a licitante CIBAM ENGENHARIA EIRELI EPP, não atendeu a integralidade das exigências editalícias, uma vez
03/01/2024 09:07:50	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 foi inabilitado. Motivo: Após acolhido o recurso apresentado pela empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, informamos que a empresa CIBAM ENGENHARIA LTDA será inabilitada por não ter apresentado o Balanço Patrimonial de 2021, em desacordo com o exigido no item 11.5.3, alínea b do Edital.
03/01/2024 09:09:22	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
03/01/2024 09:12:29	Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/01/2024 11:15:00. Motivo: O fornecedor possui 2 (duas) horas para anexar a proposta, planilha de custos e todos os documentos da habilitação, conforme previsto em Edital...
03/01/2024 09:56:18	Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09 finalizou o envio de anexo.
03/01/2024 11:01:34	Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 03/01/2024 11:15:00. Motivo: Sem alteração do prazo, reabrimos para anexar a documentação de habilitação, a pedido.
03/01/2024 11:05:07	Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09 finalizou o envio de anexo.
03/01/2024 11:32:30	Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 350.000,0000. Motivo: Valor aceito mediante consulta ao referencial.
03/01/2024 11:34:18	Fornecedor CIBAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.211.015/0001-61 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
03/01/2024 11:45:21	Fornecedor SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 09.445.502/0001-09 foi habilitado.
03/01/2024 11:58:50	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.